

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI Nº 2.411, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no Município de Mangueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Mangueirinha, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I–para o prefeito: R\$ 24.294,76 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos);

II–para o vice-prefeito: R\$ 13.081,77 (treze mil, oitenta e um reais e setenta e sete centavos);

III–para os secretários municipais: R\$ 10.100,07 (dez mil, cem reais e sete centavos).

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito ou dos secretários municipais, o Município de Mangueirinha complementarará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Mangueirinha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO DORINI - Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha

Cod431964